

CONTRATO DE COMPRA VENDA DE SONARES E OUTRAS AVENÇAS

Figuram como partes do presente contrato ("Partes"), de um lado, como compradora ("Compradora"),

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada pelo **Sr. Orlando Ferreira**, brasileiro, natural de Araquari/SC, nascido em 21/11/1931, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 4/R 141.433 SSP/SC, em 17/08/2005, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, n.º 21, apto. 1101, bairro Fazenda, CEP 88.300.000, Itajaí/SC.

E, de outro lado, como vendedora ("Vendedora")

RADIONAVAL ELETRONICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 80.980.949/0001-34, com sede na Rua Blumenau, n. 393, B. São João, Itajaí-SC, CEP 88305-101, neste ato representada conforme seu Contrato Social, pelo **Sr. Lindolfo Rosa Neto**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda, à **Compradora**, de 02 (dois) Sonares, para a utilização nas suas embarcações, com as seguintes características ("Sonares"):

- a) Marca: Sonic Corporation (Kaijo-Sonic);
- b) Modelo: SCS-24-24Khz de Longo Alcance.

1.2. A **Vendedora** declara estar ciente de que o presente Contrato abrange a entrega, a instalação nas embarcações da **Compradora** e a manutenção periódica nos Sonares, não incluindo, contudo, serviço de estaleiro, serviço de caldeiraria, ferragens, elétrica de bordo e carpintaria.

1.3. As duas unidades dos Sonares deverão ser entregues, respectivamente, até 24 de março de 2022 e 20 de abril de 2023, estando a **Vendedora** sujeita a multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de atraso.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As Partes convencionaram livremente o preço total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, a ser pago em moeda corrente nacional, em 03 (três) prestações irredutíveis, iguais e fixas, nas seguintes datas:

- a) **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, na data da assinatura do presente contrato;
- b) **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, mediante a entrega do 1º Sonar;
- c) **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, mediante a entrega do 2º Sonar.

2.1.1. Considerando que o pagamento da primeira parcela foi reconhecidamente realizado concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, a **Vendedora** presta ampla, rasa e inequívoca quitação no que tange à primeira parcela.

J.

2.2. O pagamento será feito por meio de transferência bancária em favor de conta titularizada pela **Vendedora**:

BANCO ITAÚ

AG: 8262

C/C: 18.645-8

CNPJ: 80.980.949/0001-34

FAVORECIDA: RADIONAVAL ELETRÔNICA LTDA,

servindo o respectivo comprovante bancário como prova de quitação.

2.3. Caso a contraprestação aos serviços contratados não seja paga no tempo indicado, ficará a **Compradora** obrigada a pagar o valor ajustado com correção monetária pelo INPC/IBGE, a contar do vencimento da obrigação, bem como, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

3.1. A **Vendedora** obriga-se a entregar os Sonares, à **Compradora**, nos prazos descritos no item 1.3., bem como efetuar as instalações, em até 15 (quinze) dias do recebimento dos respectivos equipamentos, sendo que as embarcações deverão estar situadas em Itajaí-SC ou Navegantes/SC.

3.2. A **Vendedora** se responsabiliza por todas as taxas administrativas, impostos, fretes, despesas aduaneiras, despachantes e outros referentes ao objeto do presente Contrato, não podendo cobrar nenhum valor complementar da **Compradora**.

3.3. A **Vendedora** deverá entregar manuais de operação dos sonares nas línguas inglesa e portuguesa.

4. INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

4.1. Para fins do presente Contrato, considerar-se-á inadimplemento absoluto e, conseqüentemente, justa causa para a promoção da resolução da avença, na forma do art. 475 do Código Civil:

- a) Não cumprimento de qualquer obrigação ora ajustada, por mais de 60 (sessenta) dias;
- b) Atraso na entrega dos **Sonares**, por mais de 2 (dois) meses, situação esta que, além do pagamento da multa contratual mencionada na cláusula 4.1.1., a **Vendedora** deverá reembolsar a **Compradora** dos valores despendidos, acrescidos de correção monetária com base no IGPM-FGV.

4.1.1. Em caso de resolução por inadimplemento, a parte culpada deverá pagar à parte inocente multa, não compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

5. GARANTIA

5.1. A **Vendedora** presta, à **Compradora**, uma garantia de 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos Sonares, para eventuais defeitos apresentados, podendo repará-los, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias, hipótese na qual deverão ser trocados por produto idêntico;

5.1.1. Caso esses reparos sejam realizados dentro do estado de Santa Catarina, a **Compradora** não terá nenhuma despesa. No entanto, caso o chamado seja para outro estado, a **Compradora** terá que arcar com os gastos de viagem, hospedagem e alimentação, desde que previamente autorizado pela **Compradora**.

5.1.2. Diante da solicitação de reparo enviada pela **Compradora**, a **Vendedora** terá 10 (dez) dias para iniciar os consertos necessários, não podendo ultrapassar de 30 (trinta) dias, todo o procedimento.

5.1.3. Caso seja necessário efetuar a troca do **Sonar**, a **Vendedora** deverá fornecer um provisório até a chegada do novo, para não comprometer as atividades da **Compradora**.

5.2. Após o encerramento do prazo de garantia, a **Vendedora** continuará prestando o serviço de assistência técnica, sempre que a **Compradora** solicitar, e às custas desta.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ficam, por fim, estabelecidas as seguintes condições:

i) Sucessores. O presente contrato reveste-se de irretratabilidade e vincula e beneficia as partes e os seus sucessores, a qualquer título;

ii) Título Executivo Extrajudicial. Este contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil;

iii) Acordo Integral. Este contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes no que se refere às matérias aqui tratadas, sobrepondo-se a qualquer outro;

iv) Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para os endereços eletrônicos informados abaixo. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações.

a) se para a **Compradora**, para o e-mail juridico@femepar.com.br;

b) se para a **Vendedora**, para o e-mail: financeiro2@radionaval.com.br

v) Alterações. Eventuais alterações a este contrato somente serão consideradas válidas e eficazes quando celebradas por escrito, observadas as formalidades da lei;

vi) Tolerância. Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das Partes em exercer os direitos a ela atribuídos nos termos deste contrato não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de a Parte prejudicada vir a exercê-los a qualquer tempo;

vii) Independência das Cláusulas. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição vir a ser declarado nulo ou inexecutível, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

J. C.

viii) Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí-SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente instrumento, renunciando ambas a qualquer outra.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de idêntico teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, que a tudo presenciaram.

Itajaí/SC, 18 de Outubro de 2022.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.
COMPRADORA

LINDOLFO ROSA NETO:46996087953

Assinado de forma digital por LINDOLFO ROSA
NETO:46996087953
Dados: 2022.10.18 17:11:51 -03'00'

RADIONAVAL ELETRONICA LTDA.
VENDEDORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: